

PROJETO DE LEI Nº 007/2025.

Esperantina – TO, 07 de abril de 2025.

“Dispõe sobre a taxa de cobrança na contribuição de iluminação pública do Município de Esperantina – TO, e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Esperantina/TO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, a Taxa de Contribuição de Iluminação Pública – CIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados ao contribuinte nas vias e logradouros públicos no âmbito do Município de Esperantina – TO.

Parágrafo Único – Entende-se como Iluminação Pública no âmbito do Município de Esperantina, aquela que esteja direta e regularmente ligada a rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

Art. 2º - A contribuição será aplicada sobre o serviço de iluminação pública prestado pelo Município, abrangendo tanto as áreas urbanas quanto rurais de seu território. A cobrança será fundamentada na tabela constante no Anexo I, tendo isenção de cobrança apenas a subclasse de poder público municipal e consumidores da classe residencial com consumo entre 0 e 20 Kwh.

Art. 3º - Contribuinte é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, de unidade servidas pelo sistema de distribuição de energia elétrica.

Art. 4º - A base de cálculo da contribuição corresponde ao rateio do custo dos serviços de iluminação pública em vias e logradouros públicos, sendo distribuído entre os contribuintes conforme o número de unidades consumidoras de energia elétrica, direta ou indiretamente beneficiadas pela iluminação pública.

Parágrafo Primeiro – O valor do rateio da contribuição apurado com base no custeio anual do serviço de iluminação das vias e logradouros públicos, observará a distinção entre contribuintes de natureza residencial, comercial, industrial, poder público, Serviço Público e Consumo Próprio.

Parágrafo Segundo – O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- a) Despesa com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;

- b) Despesas com administração, operações, manutenção, eficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art. 5º - A cobrança da contribuição poderá ser realizada na fatura de consumo de energia elétrica, emitida pela distribuidora de energia em operação, mediante celebração de contrato ou convênio.

Parágrafo Único – O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública – CIP.

Art. 6º - Aplica-se a contribuição, no que couber, às normas do Código Tributário Nacional e do Código Tributário do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada no prazo de trinta dias a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua regulamentação, respeitado o prazo do contido no art. 7º.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, bem como a Lei nº 086/2005 de 29/04/2005.

Prefeitura Municipal de Esperantina, aos 07 dias do mês de abril de 2025.


MARIA ANTÔNIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal

APROVADO
EM ___/___/___
EM ___/___/___

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 007/2025

DE 07 DE ABRIL DE 2025

ANEXO I – TAXAS DE CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

RESIDENCIAL

FAIXA DE CONSUMO	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
0 a 20 Kwh	0,00
21 a 30 Kwh	1,54
31 a 50 kwh	2,58
51 a 100 kwh	7,74
101 a 150 Kwh	12,90
151 a 200 Kwh	20,64
201 a 250 Kwh	25,80
251 a 300 Kwh	36,12
301 a 500 Kwh	41,28
Acima de 501 Kwh	46,44

COMERCIAL

FAIXA DE CONSUMO	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
0 a 100 Kwh	41,28
101 a 200 Kwh	51,60
201 a 500 Kwh	77,40
Acima de 501 Kwh	82,56

INDUSTRIAL

FAIXA DE CONSUMO	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
0 a 100 Kwh	41,28
101 a 200 Kwh	51,60
201 a 500 Kwh	82,56
Acima de 501 Kwh	87,72

PODER PÚBLICO (ESTADUAL, FEDERAL, AUTARQUIAS E CONSORCIOS PUBLICOS)

FAIXA DE CONSUMO	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
0 a 100 Kwh	77,40
101 a 200 Kwh	103,20
201 a 500 Kwh	129,00
Acima de 501	180,60



COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO

PARECERES

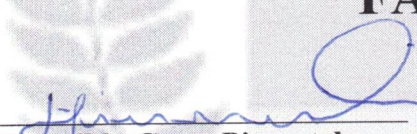
Senhor Presidente
Senhores Vereadores (a)


Projeto de lei Nº 007/25 de 07 de Abril de 2025. “**Dispõe sobre a taxa de cobrança na contribuição de iluminação pública do município de Esperantina-TO, e dá outras providências**”.

A COMISSÃO acima mencionada emite o presente Parecer ao Projeto de Resolução acima citado após ser minunciosamente estudado e examinado pela mesma.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Esperantina, estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de Abril de 2025.

FAVORÁVEIS


Heronildo Costa Pimentel
Presidente


Thiago Rodrigues da Silva
Vice-Presidente

Osmar Pedro Vieira da Silva
Relator

CONTRÁRIOS



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECERES


Senhor Presidente
Senhores Vereadores (a)

Projeto de lei Nº 007/25 de 07 de Abril de 2025. **“Dispõe sobre a taxa de cobrança na contribuição de iluminação pública do município de Esperantina-TO, e dá outras providências”.**

A COMISSÃO acima mencionada emite o presente Parecer ao Projeto de Resolução acima citado após ser minuciosamente estudado e examinado pela mesma.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Esperantina, estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de Abril de 2025.

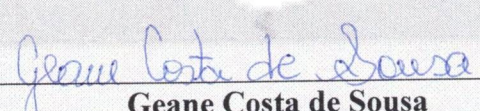
FAVORÁVEIS



Lucas Ribeiro Matos
Presidente



Antônio Ornildo Sousa Costa
Vice-Presidente



Geane Costa de Sousa
Relator

CONTRÁRIOS



PREFEITURA DE
ESPERANTINA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE
ADM: 2025- 2028

PODER PÚBLICO (MUNICIPAL)

FAIXA DE CONSUMO	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
0 a 100 Kwh	00,00
101 a 200 Kwh	00,00
201 a 500 Kwh	00,00
Acima de 501	00,00

SERVIÇO PUBLICO

FAIXA DE CONSUMO	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
0 a 100 Kwh	77,40
101 a 200 Kwh	103,20
201 a 500 Kwh	129,00
Acima de 501	180,60

CONSUMO PROPRIO

FAIXA DE CONSUMO	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
0 a 100 Kwh	77,40
101 a 200 Kwh	103,20
201 a 500 Kwh	129,00
Acima de 501	180,60